



DECRETO Nº 2.378/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

“Declara faixa de imóvel de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa ou desapropriação para implantação de rede de drenagem pluvial e dá outras providências”

PAULO CÉSAR BALIEIRO, Prefeito Municipal de Barbosa, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de faixa sanitária para fins de implantação da rede de drenagem pluvial no imóvel matriculado sob o nº 44.467, que liga a Rua 7 de Setembro, nº 185/219 à Estrada Municipal BOS-20, de propriedade de Sebastião Leite de Almeida, para fins de evitar o alagamento em áreas urbanas, em decorrência de fortes chuvas e temporais, cujos fatores considerados de força maior, sempre que ocorre, tem afetado os logradouros erguidos no seu entorno, com a invasão da parte interna, conforme estudo técnico apresentado pelo Setor de Engenharia deste Município;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa e a desapropriação representam expedientes jurídicos emanado do direito real público, que autoriza o Poder Público a usar propriedade imóvel privada para permitir a execução das obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa, se não restar demonstrada inconveniência técnica por parte da engenharia, deverá ser adota para a finalidade acima descrita por se tratar de expediente mais vantajoso, em função de apenas encerrar o uso da propriedade alheia para possibilitar a execução de serviços públicos, não ensejando a perda da propriedade como no caso da desapropriação;

CONSIDERANDO, em reforço ao acima já citado, tratar-se a servidão de passagem de expediente menos gravoso ao proprietário e mais econômico à municipalidade, na medida em que o custo para a sua aquisição é de fato menor. Isto porque na servidão o prejuízo provocado ao proprietário se resume à limitação de uso a ser observado na faixa específica e previamente demarcada para servir de passagem para a construção da obra a ser feita pela Administração Pública, quase sempre subterrânea, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a urgência e emergência em implementar a faixa sanitária através da servidão administrativa.



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Com a intenção de servir de objeto de obra pública com vistas à implantação da rede de drenagem pluvial pelo Município de Barbosa, seja por meio da de servidão administrativa, seja por meio de desapropriação, fica declarada de utilidade pública a área de 591,00 m² do imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade, conforme consta da Matrícula nº 44.467, a saber:

Limites e confrontações: GLEBA 02 – Uma área urbana com 591,00 metros quadrados, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice 1º, situado na divisa do Lote 1 da Quadra A do Residencial Portal do Tietê propriedade de Portal do Tietê Administração e Comércio Ltda. (Matrícula nº. 17.512); daí segue confrontando com a Matrícula n. 44.467, com o azimute e distância: 262º40'36" e 108,50 m até o ponto 1D, daí vira a esquerda e segue confrontando com a Estrada Municipal-BOS020, com os seguintes azimutes e distâncias: 203º52'40" e 2,98 0 até o ponto 12 e 213º15'22" e 3,02 m até o ponto 1C, deste vira a esquerda e segue confrontando com a Matrícula n.44.467, com o seguinte azimute e distância: 83º05'10" e 113,59 m até o ponto 1B; deste vira a esquerda e segue confrontando com o Lote 1 da Quadra A do Residencial Portal do Tietê propriedade de Portal do Tietê Administração e Comércio Ltda. (Matrícula nº. 17.512), com o azimute e distância: 336º42'03" e 6,00 m até o ponto 1º, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Com vistas à passagem de rede de águas, na hipótese de adoção da servidão administrativa, fica desde já determinado que sobre as referidas áreas declaradas de utilidade pública, não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem referida obra.

Art. 3º Considerando, ainda, a possibilidade de instituição da servidão administrativa, esta, observando a mesma forma adotada nas desapropriações, para a regulamentação junto ao Cartório de Imóveis, deverá ser feita por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo comprovada necessidade de indenização o preço não poderá ultrapassar o valor definido em laudo/parecer de avaliação a ser confeccionado por comissão designada através de portaria municipal, cabendo, por sua vez, ao proprietário da área a comprovação de seu prejuízo, baseado no tipo de expediente a ser utilizado pela Administração Pública, sendo certo que tanto no caso da servidão administrativa, quanto no caso da desapropriação, para efeito de concordância amigável do



Prefeitura Municipal de Barbosa

Estado de São Paulo

CNPJ 46.162.178/0001-30 - Insc. Estadual 200.056.727.118
Fone/Fax: (18) 3655-9133 - Rua São João 220, Centro - CEP 16350-000 - Barbosa - SP
e-mail: prefbarb@terra.com.br - Site: www.barbosa.sp.gov.br



O FUTURO SE FAZ COM AMOR E TRABALHO.
GOVERNO MUNICIPAL 2017 - 2020

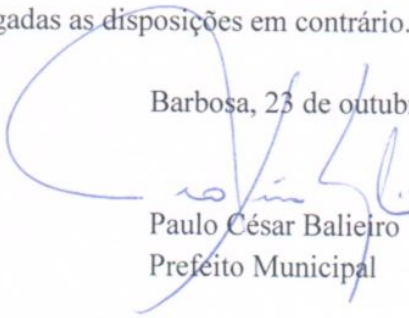
proprietário, o pagamento a ser feito pelo Município, a título de indenização, não poderá ultrapassar o valor apurado no descrito laudo de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto, como escrituração e outras, serão lançadas a conta da seguinte dotação do orçamento municipal, suplementada se necessário.

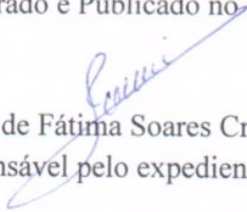
02. Poder Executivo
02.16 Setor de Obras e Serviços
15 451 0017 1025 0000 – Desapropriação-Obras e Serviços
4.4.90.61.99 – Outras Aquisições de Bens Imóveis

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 23 de outubro de 2020.


Paulo César Balieiro
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural de avisos do Paço Municipal na data supra.


Ivonei de Fátima Soares Cristal
Responsável pelo expediente da Secretaria